



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 576

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VI | Edição nº 576

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

Adolfo/SP, em 02 de Setembro de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.311/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar 01 (um) imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, objeto da matrícula nº 21.081 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio – SP, com as seguintes confrontações.

“Um imóvel urbano com 521,28 m², denominado lote 15 da Quadra “M” do Residencial Jacarandá.”

Valor R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único. Fazem parte integrante da presente Lei, a matrícula nº 21.081 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio e laudo de avaliação da Comissão Municipal.

Art. 2º. O valor oriundo da presente alienação do imóvel de que trata o presente artigo será utilizado especialmente em despesas de capital como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal e em especial para investimentos, melhorias e adequações na execução de infraestruturas urbanas.

Parágrafo Único. A presente alienação será precedida de concorrência pública, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.